



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 0002 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ de nº 40.545.384/0001-42, com endereço na Rua Professor Conrado, s/nº, Centro - Piancó, Estado da Paraíba, vencedora do certame Inexigibilidade nº 00001/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Inexigibilidade nº 00001/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Inexigibilidade nº 00001/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato pela prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto à comarca de trabalho, análise de qualquer procedimento ou processo administrativo que o contrato lhe encaminhar, para fins de análise de e emissão de parecer jurídico, incluído o acompanhamento da legalidade da aplicação dos índices constitucionais em saúde, educação e pessoal, devendo, sempre que necessário, encaminhar orientações visando correções que se façam necessárias, agindo, desta forma, em consonância com a interesse do município junto ao 1º grau, tendo sempre a cautela das peças processuais necessárias - viabilidade de implantação e/ou alterações de plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos. e ainda análise jurídica das peças orçamentárias (lido, ppa, loa, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade.

MARCILIO BATISTA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 40.545.384/0001-42  
RUA. PROFESSOR CONRADO, S/N  
CENTRO-CEP 58765-000, PIANCO-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** Podendo ser prorrogado o referido contrato mediante aditivo, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominada CONTRATADA, apenas os serviços especificados no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Inexigibilidade nº 00001/2022.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta da CONTRATADA. o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, com o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na sede do município ou no seu escritório, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

  
MARCÍLIO BATISTA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 40.545.384/0001-42  
RUA. PROFESSOR CONRADO, S/N  
CENTRO-CEP 58765-000, PIANCO-PB.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

  
**MARCÍLIO BATISTA**  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 40.545.384/0001-42  
RUA. PROFESSOR CONRADO, S/N  
CENTRO-CEP: 58765-000, PIANCO-PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.030 – 04.122.0004.2010 – manutenção das atividades administrativa da SEAD – 3390.39.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

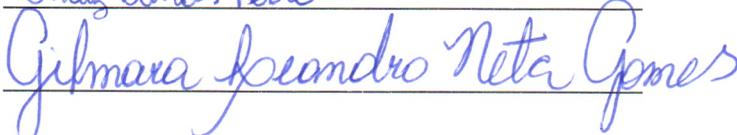
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 13 de Janeiro de 2022.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
MARCÍLIO BATISTA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 40.545.384/0001-42  
RUA PROFESSOR CONRADO, S/N  
CENTRO-CEP: 58765-000, PIANCO-PB.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico